

*Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo  
Coordenadoria de Biblioteca e Gestão de Informação*

# PESQUISA TEMÁTICA



**Salário-educação**

# **SALÁRIO EDUCAÇÃO**

**Pesquisa Temática**

**AGOSTO/2018**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PRESIDENTE**

Conselheiro Cláudio Couto Terrão

**VICE-PRESIDENTE**

Conselheiro Mauri José Torres Duarte

**CORREGEDOR**

Conselheiro José Alves Viana

**OUVIDOR**

Conselheiro Gilberto Pinto Monteiro Diniz

**CONSELHEIROS**

Wanderley Geraldo de Ávila  
Sebastião Helvecio Ramos de Castro  
Durval Ângelo Andrade

**CONSELHEIROS SUBSTITUTOS**

Licurgo Joseph Mourão de Oliveira  
Hamilton Antônio Coelho

**PRESIDÊNCIA**

NAILA GARCIA MOURTHÉ – ASSESSORA

**SECRETARIA DA OUVIDORIA**

PATRÍCIA SILVA CORTEZ – COORDENADORA

**ESCOLA DE CONTAS E CAPACITAÇÃO PROFESSOR PEDRO ALEIXO**

SÍLVIA COSTA PINTO RIBEIRO DE ARAÚJO – DIRETORA

**COORDENADORIA DE BIBLIOTECA E GESTÃO DE INFORMAÇÃO**

ANA MARTA ACCORONI GONÇALVES ARAÚJO - COORDENADORA

ANA CAROLINA FERREIRA

CLAUDIA ALMEIDA FERNANDES

DIOGO RIBEIRO FERREIRA – GERENTE DO PROJETO

JORDANA BARBOSA DA COSTA E CASTRO

LUCAS ANTUNES LEÃO

**COORDENADORIA DE SISTEMATIZAÇÃO DE DELIBERAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA**

REUDER RODRIGUES MADUREIRA DE ALMEIDA – COORDENADOR

DÉBORA CARVALHO DE ANDRADE

MAFALDA PIMENTA ROMUALDO SILVA

**COORDENADORIA DE PUBLICIDADE E MARKETING**

ANDRÉ AUGUSTO COSTA ZOCRATO - COORDENADOR

VIVIAN JOSÉ DE PAULA FERREIRA

## APRESENTAÇÃO

A Constituição da República de 1988, por meio de seus arts. 70 a 75, em uma leitura contextualizada, determina que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos recursos públicos e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo sistema de controle externo, incluindo o Parlamento e os Tribunais de Contas brasileiros, bem como pelo controle interno de cada Poder. Também é determinado que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, sem excluir outras obrigações de natureza pecuniária. Partindo disso, a Coordenadoria de Biblioteca e Gestão de Informação apresenta aos interessados, em colaboração com a Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência, Pesquisa Temática sobre o assunto 'Salário Educação' com o objetivo de auxiliar na divulgação de referências doutrinárias, legislativas e jurisprudenciais. Não obstante, imperioso ressaltar que esta pesquisa temática não busca esgotar o assunto. Ao contrário, esta pesquisa visa apenas a auxiliar, por meio de levantamento exemplificativo e caráter meramente informativo, não substituindo cada pesquisa individual que deva ser realizada no site do Tribunal do Contas do Estado de Minas Gerais por qualquer interessado. Assim, as plataformas de pesquisa de jurisprudência do Tribunal, sobre o tema atual e quaisquer outros, estão disponíveis no próprio sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, não sendo substituídas por esta breve pesquisa. Ressalta-se, ainda, que esta pesquisa temática não constitui repositório oficial da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a utilização das sugestões aqui inseridas não é obrigatória tampouco vinculativa. Em face de mudanças legislativas ou jurisprudenciais, a presente Pesquisa Temática pode requerer atualizações futuras. Finalmente, agradece-se o envio de possíveis colaborações espontâneas e voluntárias, que serão avaliadas e poderão compor futuras edições da presente Pesquisa Temática.

Os termos utilizados na pesquisa foram:

SALÁRIO  
EDUCAÇÃO

## 1 REFERÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

- 1.1 BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Disponível em <<http://www.fnnde.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes>> Acesso em 13 ago. 2018.
- 1.2 BRASIL. Ministério da Educação. Publicações: Secretaria de Educação Básica; Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica; Secretaria de Educação Especial; Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Disponível em [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12814&Itemid=872](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12814&Itemid=872). Acesso em 13 ago. 2018.
- 1.3 BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica: Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação. Disponível em [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12570%3Apublicacoes-do-pradime&catid=195%3Aseb-educacao-basica&Itemid=859](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12570%3Apublicacoes-do-pradime&catid=195%3Aseb-educacao-basica&Itemid=859). Acesso em 13 ago. 2018.
- 1.4 BRASIL. Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – MCASP. Disponível em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/mcasp> Acesso em 13 ago. 2018.
- 1.5 CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Cartilha Gestão Recursos Federais. Disponível em <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/cartilhagestaorecursosfederais.pdf> Acesso em 13 ago. 2018.
- 1.6 CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTROLE E POLÍTICAS PÚBLICAS, 1, 2015, Belo Horizonte. Anais. Belo Horizonte: TCEMG, 2016. v. 1.
- 1.7 CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTROLE E POLÍTICAS PÚBLICAS, 1., 2015, v. 3. Belo Horizonte. Anais: sala temática educação. Belo Horizonte: TCEMG, 2016.
- 1.8 CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTROLE E POLÍTICAS PÚBLICAS, 2, 2016, v. 1, São Paulo. Trabalhos Científicos. Anais do II Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas/coordenado por Instituto Rui Barbosa. Belo Horizonte: IRB, 2017.
- 1.9 MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação. Legislação. Disponível em

- <[http://www.controlecaixas.mg.gov.br/eecx/app/webroot/files/Decreto\\_Caixa\\_Escolar\\_45085\\_2009.pdf](http://www.controlecaixas.mg.gov.br/eecx/app/webroot/files/Decreto_Caixa_Escolar_45085_2009.pdf)> Acesso em 13 ago. 2018.
- 1.10 MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação. Manual Caixa Escolar. Disponível em [http://www2.educacao.mg.gov.br/index.php/?option=com\\_gmg&controller=document&id=1174-manual-caixa-escolar](http://www2.educacao.mg.gov.br/index.php/?option=com_gmg&controller=document&id=1174-manual-caixa-escolar) Acesso em 13 ago. 2018.
- 1.11 MOURAO, Licurgo; FERREIRA, Diogo Ribeiro; PIANCASTELLI, Silvia Motta. Controle democrático da Administração Pública. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2017.
- 1.12 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Convênios e outros repasses. 6 ed. Brasília: Secretaria-Geral de Contas. Disponível em <<http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A25CB1DD5C015CB2875C6F32B6>> Acesso em 13 ago. 2018.

## 2 REFERÊNCIAS DOUTRINÁRIAS COMPLEMENTARES

- 2.1 ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS. Manuais de gestão pública municipal: educação. Belo Horizonte: [s.n.], s.d.. v.9. Disponível em <<http://portalamm.org.br/publicacoes/>> Acesso em 13 ago. 2018.
- 2.2 *A integração de pessoas com deficiência: contribuições para uma reflexão sobre o tema.* MANTOAN, Maria Teresa Eglér (Org.) São Paulo: Memnon, 1997.
- 2.3 ATRICON-INSTITUTO RUI BARBOSA. *Relatório Final do Grupo de Trabalho sobre as metas do Plano Nacional de Educação Atricon-IRB.* Disponível em <<http://www.atricon.org.br/documentos/educacao/>> Acesso em 13 ago. 2018.
- 2.4 ATRICON-INSTITUTO RUI BARBOSA. *Mapa da Universalização da Educação Básica no Brasil.* Disponível em <<http://www.atricon.org.br/documentos/educacao/>> Acesso em 13 ago. 2018.
- 2.5 *A surdez: um olhar sobre as diferenças.* SKLIAR, Carlos (Org.) 6. ed. Porto Alegre: Ed. Mediação, 2013.
- 2.6 BOAVENTURA, Edivaldo Machado. *A educação brasileira e o Direito.* Belo Horizonte: Nova Alvorada, 1997.

- 2.7 BRADBURY, Leonardo Cacau Santos La. *Direito à educação: judicialização, políticas públicas e efetividade do direito fundamental*. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2016.
- 2.8 BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. *A educação especial na perspectiva da inclusão escolar: Livro acessível e informática acessível*. MELO, Amanda Meincke; PUPO, Deise Tallarico. Brasília: Ministério da Educação e Cultura, 2010. Disponível em <http://ada.mec.gov.br/handle/ada/1040>. Acesso em 13 ago. 2018.
- 2.9 BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Publicações Institucionais: livros e publicações disponíveis na internet*. Brasília: TCU. Disponível em <<http://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/>> Acesso em 13 ago. 2018.
- 2.10 BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Auditoria Coordenada Internacional em Indicadores Educacionais*. Brasília: TCU. Disponível em <<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/auditoria-coordenada-internacional-em-indicadores-educacionais.htm>>. Acesso em 13 ago. 2018.
- 2.11 CORTEZ, Heloisa Alva; CAMARGO, José Aparecido. A função social da educação e a responsabilidade da família no processo educativo. *Revista Síntese de Direito Administrativo*, São Paulo, v. 5, n. 60, p. 113-147, dez. 2010.
- 2.12 FREITAS, Juarez. *A efetividade de políticas públicas na educação*. Belo Horizonte: [s.n.], 2015. DVD.
- 2.13 GAVIÃO, Vanessa Cristina. A relação entre o constitucionalismo e a democracia: uma análise da nova lei de cotas sociais. *BDA: Boletim de Direito Administrativo*, São Paulo, v. 31, n. 1, p. 33-44, jan. 2015.
- 2.14 IOSCHPE, Gustavo. *A ignorância custa um mundo: o valor da educação no desenvolvimento do Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2016.
- 2.15 MARQUES NETO, Floriano de Azevedo; CUNHA, Carlos. Aspectos jurídicos do investimento estatal no ensino: conceito, limites e algumas possibilidades. *Revista Brasileira de Direito Municipal – RBDM*, Belo Horizonte, ano 10, n. 33, jul./set. 2009.
- 2.16 OLIVEIRA, José Silvio Graboski de. A necessária reorganização das jornadas de trabalho dos docentes nas escolas públicas de educação básica. *Revista Síntese de Direito Administrativo*, São Paulo, v. 7, n. 81, p. 45-49, set. 2012.

- 2.17 REBOUÇAS, Karinne Bentes Abreu Teixeira; LIMA, Raimundo Márcio Ribeiro. A educação inclusiva no ensino superior das pessoas portadoras de deficiência: uma necessária salvaguarda dos direitos e garantias fundamentais e do princípio da efetiva integração social (1ª parte). *BDA: Boletim de Direito Administrativo, São Paulo*, v. 27, n. 5, p. 551-569, maio 2011.
- 2.18 SILVA, Haroldo Tibúrcio da. *A aprendizagem eficiente*. Belo Horizonte: Armazém de Ideias, 2005.

### 3 REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

- 3.1 BRASIL. Constituição da República de 1988, arts. 48, I, 149, 208, VII, 212, §4, §5, 150, I. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 13 ago. 2018.
- 3.2 BRASIL. Lei n. 9.394, de 21/06/1996. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm) Acesso em 13 ago. 2018.
- 3.3 BRASIL. Lei n. 9.424, de 24/12/1996; arts. 70, 71, IV. Disponível em [http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/lei%209.424-1996?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%209.424-1996?OpenDocument) Acesso em 13 ago. 2018.
- 3.4 BRASIL. Lei n. 9.766/98, ade 18/12/1998, art. 7. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9424.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9424.htm). Acesso em 13 ago. 2018.
- 3.5 BRASIL. Lei n. 11.457/2007, de 16/03/2007; Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11457.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11457.htm) Acesso em 13 ago. 2018.
- 3.6 BRASIL. Decreto 6003/2006, de 28/12/2006, art. 9, II; Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D6003.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D6003.htm). Acesso em 13 ago. 2018.
- 3.7 MINAS GERAIS. Lei n. 13.458 de 12/01/2000. Disponível em <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=13458&comp=&ano=2000> Acesso em 13 ago. 2018.
- 3.8 TCEMG. Instrução Normativa n. 13/2008. Disponível em <http://tcleis.tce.mg.gov.br/Home/Detalhe/978166> Acesso em 13 ago. 2018.

## 4 REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS COMPLEMENTARES

- 4.1 BRASIL. Decreto-Lei nº 872/69. *Complementa disposições da Lei número 5.537, de 21 de novembro de 1968, e dá outras providências.* Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/Del0872.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0872.htm)>. Acesso em 13 ago. 2018.
- 4.2 BRASIL. Lei n. 5.537, de 21 de novembro de 1968. *Cria o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e Pesquisa (INDEP), e dá outras providências.* Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5537.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5537.htm)>. Acesso em 13 ago. 2018.
- 4.3 BRASIL. Medida Provisória n. 2.100-30, de 23 de março de 2001, art. 12. *Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei no 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre programa de garantia de renda mínima, institui programas de apoio da União às ações dos Estados e Municípios, voltadas para o atendimento educacional, e dá outras providências.* Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/antigas\\_2001/2100-30.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2001/2100-30.htm)>. Acesso em 13 ago. 2018.
- 4.4 MINAS GERAIS. Lei Estadual n. 19.481, de 12 de janeiro de 2011. *Institui o Plano Decenal de Educação do Estado.* Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=19481&comp=&ano=2011>>. Acesso em 13 ago. 2018.
- 4.5 MINAS GERAIS. Lei Estadual n. 15.293, de 05 de agosto de 2004. *Institui as carreiras dos profissionais de educação básica do Estado.* Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=15293&comp=&ano=2004>>. Acesso em 13 ago. 2018.
- 4.6 MINAS GERAIS. Decreto Estadual n. 44.141, de 27 de outubro de 2005. *Dispõe sobre o posicionamento dos servidores das carreiras dos profissionais de educação básica que integram o grupo de atividades de educação básica, de que trata a lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004.* Disponível em:

- <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=44141&comp=&ano=2005>. Acesso em 13 ago. 2018
- 4.7 MINAS GERAIS. Decreto Estadual n. 46.709, de 13 de janeiro de 2015. *Institui grupo de trabalho destinado a promover estudos relativos à remuneração das carreiras dos profissionais de educação básica do estado que especifica*. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=46709&comp=&ano=2015>. Acesso em 13 ago. 2018
- 4.8 MINAS GERAIS. Lei Estadual n. 21.710, de 30 de junho de 2015. *Dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, altera a estrutura da carreira de Professor de Educação Básica e dá outras providências*. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=21710&comp=&ano=2015>. Acesso em 13 ago. 2018

## 5 PRECEDENTES DE JURISPRUDÊNCIA

- 5.1 TCEMG. Consulta n. 958246. Relator: Cláudio Couto Terrão. *Data*: 25/1/2017. *Assunto*: Utilização dos recursos da quota-parte municipal do salário-educação para o pagamento de servidores envolvidos com as atividades-meio da educação básica local. *Prejulgamento de tese*: 1 Não há impedimento para a destinação da quota-parte municipal ou estadual do salário-educação para a remuneração de pessoal da área-meio, desde que as atividades desempenhadas por esses servidores estejam relacionadas com a educação básica pública, nos termos do art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição Federal. Disponível em <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/BaixarArquivoArg?arquivo=1239175>
- 5.2 TCEMG. Consultas n. 932845, 944662 e 951303. Relator: José Alves Viana. *Data*: 16/7/2015. *Assunto*: 1) Aplicação dos recursos do Salário-Educação no custeio da alimentação escolar, diante do posicionamento do FNDE; 2) Aplicação do recursos do Salário-Educação em uniformes e mochilas escolares. *Prejulgamento de tese*: 1) É possível que o salário-educação possa

ser aplicado para custeio de programas de alimentação escolar da educação básica, incluída a educação especial, por se tratar de receita advinda de contribuição social e não de imposto, não estando nas restrições do art. 71 da LDB; 2) É possível que o salário-educação possa ser aplicado para custeio de programas que incluam aquisição de uniformes e mochilas para alunos da educação básica, ações que não são típicas da educação, mas visam garantir sua efetivação já que proporcionam o acesso do aluno à escola. Precedentes: Consultas n. 898545, 859039, 857633, 777131, 768044. Disponível em <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/BaixarArquivoArg?arquivo=914417>

- 5.3 TCEMG. Consulta n. 898545. Relator: Wanderley Ávila. Data: 21/11/2013. Assunto: Aplicação dos recursos do Salário-Educação no custeio da alimentação escolar. Prejulgamento de tese: As despesas com o custeio da merenda escolar podem ser realizadas com os recursos provenientes do salário-educação, desde que aplicadas na educação básica pública, compreendida a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, incluída, ainda, a educação especial, desde que integrada à educação básica, vedada, em qualquer hipótese, a sua destinação ao pagamento de despesas com pessoal.”. Precedentes: Consultas n. 859039, 857633, 777131, 768044. Disponível em <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/BaixarArquivoArg?arquivo=531184>
- 5.4 TCEMG. Consulta n. 859039. Relator: Eduardo Carone Costa. Data: 14/09/2011. Assunto: 1) Aplicação dos recursos do Salário-Educação no custeio da alimentação escolar; 2) Cômputo na manutenção e desenvolvimento do ensino da despesa com merenda escolar custeada com recursos provenientes do Salário-Educação. Prejulgamento de tese: 1) As despesas com o custeio da merenda escolar podem ser realizadas com os recursos provenientes do salário-educação, desde que aplicadas na educação básica pública, compreendida a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, incluída, ainda, a educação especial, desde que integrada à educação básica, vedada, em qualquer hipótese, a sua destinação ao pagamento de despesas com pessoal. 2) As despesas realizadas a esse título não poderão ser computadas para fins de aferição do cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos provenientes da receita

resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no art. 212 da Constituição da República. 3) Na utilização da verba QESE (Quotas Estaduais do Salário-Educação), para fins de aquisição de merenda escolar, devem ser observadas também as normas de licitação e, em especial, o inciso XII, art. 24, da Lei 8.666/93, que trata da aquisição de alimentos perecíveis. Precedentes: Consultas n. 777131 e 768044. Disponível em <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/BaixarArquivoArq?arquivo=605983>

5.5 TCEMG. Consulta n. 857633. Relator: Eduardo Carone Costa. Data: 08/09/2011. Assunto: 1) Aplicação dos recursos do Salário-Educação em programas suplementares de alimentação – merenda escolar -, assistência médico - odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social; 2) Cômputo na manutenção e desenvolvimento do ensino da despesa com merenda escolar custeada com recursos provenientes do Salário-Educação. Prejulgamento de tese: 1) Os programas suplementares de alimentação – merenda escolar -, assistência médico - odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social não podem ser financiados com os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mas sim com aqueles provenientes das contribuições sociais, incluídas as contribuições para o salário-educação, e outros recursos orçamentários, conforme preceituado no art. 212, § 4º, da Constituição da República de 1988. 2) É vedada a destinação dos recursos provenientes do salário-educação para o pagamento de despesas com pessoal, vez que sua instituição tem por finalidade o financiamento do ensino básico, incluída a educação especial, quando ambos estiverem integrados, conforme disposto no art. 7º da Lei 9.766/98. Precedentes: Consultas n. 777131 e 768044. Disponível em <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/BaixarArquivoArq?arquivo=605990>

5.6 TCEMG. Consulta n. 777131. Relator: Licurgo Mourão. Data: 3/6/2009. Assunto: Aplicação dos recursos da verba QESE (Quotas Estaduais do Salário-Educação) no custeio da merenda escolar. Prejulgamento de tese: 1) As despesas com o custeio da merenda escolar podem ser realizadas com os recursos provenientes do salário-educação, desde que aplicadas na educação

básica pública, compreendida a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, incluída, ainda, a educação especial, desde que integrada à educação básica, vedada, em qualquer hipótese, a sua destinação ao pagamento de despesas com pessoal; 2) As despesas realizadas a esse título não poderão ser computadas para fins de aferição do cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no art. 212 da Constituição da República de 1988. Precedente: Consulta n. 768044. Disponível em <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/BaixarArquivoArq?arquivo=12685>

- 5.7 TCEMG. Consulta n. 768044. Relator: Gilberto Diniz. Data: 13/5/2009. Assunto: Aplicação dos recursos do Salário-Educação no custeio da alimentação escolar, diante das alterações legais proposta na MP 339/06, e que não foram acatadas pelo Congresso Nacional, quando da conversão da citada MP na Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Prejulgamento de tese: A vedação prevista no art. 9º da Medida Provisória nº 339/06, independentemente de não ter sido mantida pelo Congresso Nacional na conversão para a Lei Federal nº 11.494/07, não impede a utilização dos recursos provenientes da contribuição social do salário-educação em programa de alimentação escolar do ensino fundamental, atual educação básica, mesmo durante o período de vigência do texto original uma vez que é contrário ao comando da norma contida no inciso VII do art. 208 da Carta da República de 1988. Disponível em <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/BaixarArquivoArq?arquivo=95629>
- 5.8 TCEMG. Consulta n. 646818. Relator: Eduardo Carone Costa. Data: 22/8/2001. Assunto: Transferência dos recursos da Quota Estadual do Salário Educação - QESE aos municípios que deixaram de observar as exigências constantes do art. 3º da Lei Estadual n. 13.458/2000 e que apresentaram justificativas para o referido inadimplemento. Prejulgamento de tese: Justificativas que tentem, de alguma forma, contornar situações de inobservância, por alguns municípios, das disposições constitucionais e legais que prescrevem a aplicação de percentuais mínimos de recursos financeiros no ensino fundamental, não podem ser acatadas para fins de repasse das

parcelas da QESE aos municípios, por afrontarem diretamente as disposições do art. 3º da Lei Estadual n.º 13.458/2000, diploma que regulamenta a distribuição dos recursos em questão entre o Estado e os municípios.

Disponível em

<https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/BaixarArquivoArq?arquivo=30690>

## **6 PRECEDENTES DE JURISPRUDÊNCIA COMPLEMENTARES**

6.1 STF. RE 660933 RG, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, julgado em 02/02/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-037 DIVULG 22-02-2012 PUBLIC 23-02-2012. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1748913> Acesso em 09 mai. 2018.

6.2 STJ. REsp 1162307/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/11/2010, DJe 03/12/2010. Disponível em REsp 1162307/RJ, Rel. Ministro L4UIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/11/2010, DJe 03/12/2010. Disponível em: [https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1025607&num\\_registro=200902075526&data=20101203&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1025607&num_registro=200902075526&data=20101203&formato=PDF) Acesso em 09 mai. 2018.